

PLENÁRIO SIMEÃO
WANDERLEY

17º SESSÃO ORDINÁRIA DA
SÉTIMA LEGISLATURA

DATA: 10/05/2023

HRS: 16:00



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

17ª SESSÃO ORDINÁRIA

- ✓ DECIMA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023, NO PLENÁRIO SIMEÃO WANDERLEY, MUNICÍPIO DE AMAJARI - RR.
- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS VEREADORES PARA VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAL.
- ✓ HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, EM NOME DE DEUS E DO POVO DE AMAJARI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO.
- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE FAÇA A LEITURA DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023.

COLOCO A ATA EM DISCUSSÃO

- ✓ COLOCO A ATA EM VOTAÇÃO SIMBÓLICA, OS VEREADORES QUE PERMANECEREM SENTADOS APROVAM E OS QUE SE LEVANTAREM REPROVAM.
DOU A ATA DA SESSÃO ANTERIOR POR APROVADA.

ORDEM DO DIA

- ✓ SOLICITO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDA A LEITURA DO EXPEDIENTE QUE SE ENCONTRA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS.
- LEITURA DO OFÍCIO GAB Nº 181/2023/PMA
- LEITURA DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2023/SEMECD
- LEITURA DO OFÍCIO GAB Nº 222/2023/PMA
- LEITURA A PORTARIA Nº 011/2023 – A COMISSÃO COODENADORA E ADEQUAÇÕES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSSIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI.
- EXTRATO DE DÉBITO CONTAS DE ÁGUA DO IMÓVEL – CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI (2011,2013,2014,2015,2017,2018,2019,2020) – VALOR TOTAL DE R\$ 7.513,22 (SETE MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE E DOIS SENTAVOS)



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 004/2023	PROVIDENCIE IMEDIANTAMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), AOS SERVIDORES DA COLETA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI – RR.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 005/2023	A RESPEITO DAS DUAS CASAS DE APOIO CEDIDAS NA COMUNIDADE INDIGENA TRÊS COAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL DE AMAJARI, SE ESTÃO SENDO UTILIZADAS CONFORME CEDÊNCIA.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – WEVERTON THOMÉ	
INDICAÇÃO Nº 007/2023	QUE SEJA INSTALADO REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA TEPEQUEM.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 009/2023	PROVIDENCIE AÇÕES TAPA BURACOS NOS TRECHOS DA RR QUE DÁ ACESSO DA VILA BRASIL ATÉ A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES AÇÕES PARA TAPAR OS BURACOS COM O PRÓPRIO ASFALTO, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 010/2023	PROVIDENCIE EM CARATER DE URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DE CERCAS NOS LIXÕES DAS LOCALIDADES, VILA BRASIL-SEDE, VILA TRAIRÃO E A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES. MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 011/2023	O RETORNO EM CARATER DE URGÊNCIA O PROJETO SOCIAL "CABELOS DE PRATA", ONDE OS MAIORES BENEFICIARIOS É A POPULAÇÃO AMAJARIENSE, EM ESPECIAL OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 009/2023	AQUISIÇÃO DE EUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS GARIS DA VILA TRAIRÃO.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 010/2023	IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE BUEIROS NA RUA CELSO SAMPAIO LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES.

• INDICAÇÕES:

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 011/2023	A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE INVERNO

• REQUERIMENTO:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 001/2023	"Requerer notas fiscal, os extratos dos pagamentos da merenda escolar e dos materiais didáticos do Município de Amajari, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023".

• REQUERIMENTO:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 002/2023	"Nota fiscal, os extratos dos pagamentos da compra de remédios para o Município no ano de 2022 e os seguintes meses, janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2023."



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

• **REQUERIMENTO DE BANCADA:**

VEREADOR –	
REQUERIMENTO Nº 001/2023	SOLICITAÇÃO DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMAJARI.

- VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 05/2023 – QUE INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- VOTAÇÃO DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AMAJARI. (Emenda 01 à 12)
- VOTAÇÃO DO TEXTO FINAL, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AMAJARI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

NADA MAIS HAVENDO SER TRATADO DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

Amajari, 10 de maio de 2023.


Rodrigo Pelxoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE PRESENÇA

ORD.	VEREADORES	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues	Justificado.
02	David Soares de Souza	
03	Elenilton Barbosa Rodrigues	
04	Francislândio Souza da Silva	Justificado
05	Júlio Souza da Silva	J. Silva.
06	Kleudson Mota Wanderley	
07	Rodrigo Peixoto Lago	
08	Weverton Tomé Briglia	
09	William Felix da Silva	

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



LIDO
Em 10/05/2023
CMA

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, REALIZADA NO PLENÁRIO SIMEÃO WANDERLEY.

Aos dias dezoito do mês de abril do ocorrido ano de dois mil e vinte e três, no Plenário Simeão Wanderley sito Avenida Tepequém S/Nº, centro Amajari/Roraima, realizou-se a sessão ordinária da sétima Legislatura sob a presidência, do Excelentíssimo Senhor Vereador Kleudison Mota Wanderley, iniciou a sessão ordinária cumprimentando a todos e agradecendo a todos que estão presentes na sessão. O senhor presidente solicita ao segundo secretário que faça a chamada dos vereadores presentes, para a verificação de quórum regimental, estiveram presentes na sessão os seguintes vereadores: Elenilton Barbosa, Davi Soares, Francislândio Souza, Júlio Souza, Rodrigo Lago, Kleudison Mota Wanderley, Weverton Thomé e William Félix, o presidente justifica a ausência do vereador Adriano Rodrigues, há oito vereadores presentes na casa, portanto há quórum regimental, o presidente declara aberta a sessão em nome de Deus e do povo de Amajari. Solicitou ao segundo secretário que fizesse a leitura da ata da última sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2023. O senhor vereador Francislândio solicita que seja feita a suspensão da leitura da ata, a suspensão da leitura da ata foi acatada pelo presidente e reforça que a ata fica disponível 24 horas antes das sessões e o seu teor já é de conhecimentos de todos, pede assim que seja suspensa a leitura da ata, na sequência colocando em discussão, não havendo quem queira discuti-la, coloca em votação simbólica, os vereadores que se encontram sentado aprovam e os que se levantarem reprovam, deu por aprovada a ata da sessão anterior. Na sequência o senhor presidente solicita ao segundo secretário a leitura do expediente do dia, que se encontra sob a mesa dos trabalhos, o segundo secretário informa que há: **O Ofício Nº 194/2023/PMA, Ofício Nº 199/2023, Ofício Nº 207/2023**, o senhor presidente retoma as falas sobre os ofícios protocolados na casa, os vereadores que quiserem os arquivos físicos, eles estarão disponíveis conforme o que for solicitado por cada vereador. O presidente solicita ao segundo secretário que faça a leitura das indicações, o secretário informa que há somente 01 (uma) indicação, de autoria do vereador Elenilton Rodrigues, **indicação Nº 08/2023, vereador Elenilton Rodrigues**, "Que o Poder Executivo promova através da Secretaria de Administração, tornar corrido o horário de expediente Municipal, das horas 7:00 às 13:00 horas. **Justificativa:** Visando a economia pública municipal, tendo em vista que ao se tornar "corrido" o horário de funcionamento da administração pública, diminuirá os gastos, principalmente como: água, energia, etc. Exceto, os serviços de atendimento à saúde da população, como os serviços de atendimentos médicos, escolas municipais e como também a secretaria de obras. Na certeza de contarmos com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e coloco-me a disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do município de Amajari. Amajari-RR, 19 de abril de 2023". O senhor



LIDO
Em 10/05/2023
CMA

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

presidente solicita que o vereador Elenilton Rodrigues, faça a defesa de sua indicação, o vereador Elenilton agradece as falas e sempre estar em busca de melhorias para o município, na sequência o presidente retoma as falas e solicita a leitura dos requerimentos, o segundo secretário faz a leitura do **requerimento Nº 01/2023**, de autoria dos vereadores, Kleudison Mota Wanderley e vereador Elenilton Rodrigues: "Solicita informações a respeito do andamento da atualização do PCCR da saúde e administração e correção salarial das classes". O Vereador Elenilton faz a defesa do requerimento dizendo que precisa ser reajustado conforme o que já foi aprovado. Na sequência o presidente dispõe aos vereadores que seja feita a votação nominal pela aprovação ou reprovação do requerimento, por sete votos (sim) o excelentíssimo Presidente Kleudison Mota dá por aprovado o presente requerimento, já teve uma conversa com o presidente do sindicato e dentro do prazo pede a secretaria que protocole os documentos da indicação e do requerimento, obedecendo assim as regras e os prazos, em seguida o presidente passa as falas ao segundo secretário para fazer a leitura da mensagem governamental, GAB/ PMA e a leitura do **Projeto de Lei Nº 05/2023** "Que Institui a Lei Geral da Microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual do Município de Amajari/RR e dá outras providências", leitura do **Projeto de Lei Nº 06/2023** e o encaminhamento que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023". O excelentíssimo Presidente fala respeito do requerimento verbal a pedido do vereador Rodrigo Peixoto Lago, o senhor vereador ressalta ainda que, ano passado foi solicitado a aprovação da lei a respeito das lombadas (quebra-molas), em frente as igrejas, creches e escolas municipais, "Que o poder executivo cumpra a lei aprovada". Na sequência o presidente coloca em discussão o requerimento do cumprimento da lei pela parte do poder executivo. O senhor vereador Francislândio ressalta ainda que também em outras localidades há essa necessidade, o senhor vereador Júlio complementa as falas do vereador Francislândio dizendo que é de suma importância o cumprimento desta lei, o vereador Francislândio coloca em pauta a respeito da verificação da situação dos prédios públicos municipais padronizados, que a casa aprovou, porém o senhor Presidente informa que não há nenhuma informação a respeito, o vereador Davi ressalta que tem que verificar se foi publicada a Lei, já o projeto de lei do vereador Rodrigo Lago foi sancionado e publicado pela Câmara Municipal de Amajari. Na sequência foi feito a votação nominal do pedido do cumprimento da lei a respeito das lombadas (quebra-molas), sendo 7 (sete) votos favoráveis ao requerimento, o senhor presidente dá por aprovado o presente requerimento verbal do vereador Rodrigo Lago e o mesmo solicita que seja digitado e encaminhado ao poder executivo, o mesmo relata que não havendo mais nada a se tratar, passa para os vereadores dar as suas considerações finais, o vereador Júlio cumprimenta a todos presentes na casa, em

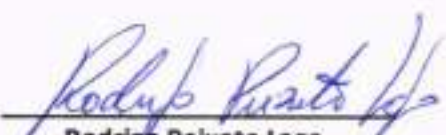


LIDO
Em 10/05/2023
CMA

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

especial sua mãe dona Iraci primeira vereadora mulher do Município, o vereador ressalta ainda a cobrança da ponte da comunidade do Aningal, na sequência o vereador Davi Soares cumprimenta a todos da casa, parabeniza a primeira vereadora mulher do município dona Iraci, que está presente na casa, parabeniza também as servidoras da casa e a dedicação, o senhor vereador Willian cumprimenta a todos em especial a sua esposa que sempre está presente na sessão, comenta também a respeito dos seus trabalhos, cobranças, e fiscalizações em prol de melhorias para toda a população Amajariense, também ressalta e parabeniza a semana dos povos indígenas, fala a respeito das pontes, das estradas e deixa sua indignação sobre a lentidão das obras no Município, o presidente Kleudison comenta que também pede explicações a respeito das construções, reformas e outras providências a serem tomadas, comenta que seria muito interessante que todos os vereadores façam essa cobrança, tanto para o Poder Executivo Municipal quanto para o governador do Estado, o vereador Francislândio cumprimenta mais uma vez e estar à disposição de todos para trabalhar em prol do Município, o vereador Elenrilton cumprimenta a todos e externa suas preocupações com relação a estrada do município e também as pontes, o senhor vereador Rodrigo Lago cumprimenta mais uma vez, externa suas preocupações a respeito das demandas do município, sente-se orgulhoso por fazer parte desta casa ao lado dos demais vereadores, informa aos vereadores os cursos que estão sendo disponibilizados pelo site do IERR, agradece a todos, o senhor vereador Weverton Thomé também faz suas considerações finais cumprimenta e agradece a todos, o presidente Kleudison Mota Wanderley agradece aos colegas vereadores presentes e as pessoas que sempre participam das sessões, mais uma vez o Excelentíssimo senhor Presidente passa para fazer o uso da palavra o vereador Júlio Souza que mais uma vez agradece e presta homenagem a semana dos povos indígenas, não havendo mais nada a se tratar Excelentíssimo Presidente Kleudison Mota Wanderley dá por encerrada a presente sessão na Câmara Municipal de Amajari, Plenário Simeão Wanderley, 19 de Abril de 2023.


Kleudison Mota Wanderley
Presidente


Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 181 /2023/PMA

Amajari-RR, 11 de abril de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DAVID SOARES
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR
NESTA.

Assunto: apresenta manifestações frente as indicações nº 1/2023, nº 2/2023.

1. Cumpre ao Município de Amajari/RR, apresentar manifestações pertinentes as indicações de sua autoria. Para tanto, segue o quadro abaixo contendo informações por parte da Prefeitura.

INDICAÇÃO DO PARLAMENTAR		MANIFESTAÇÃO DA PREFEITURA
Nº	TEOR	
1/2023	Solicita que o Poder Executivo promova, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a construção da ponte de madeira sobre o Igarapé Preto na região do Tepequém.	Informamos que estamos buscando emendas com a finalidade de atender a indicação supramencionada.
2/2023	Solicita que o Poder Executivo promova, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e Governo do Estado de Roraima, juntamente com a Roraima Energia a extensão da rede elétrica na rua João Cuia – Vila do Paiva – Região do Tepequém.	Cumpre-nos esclarecer que a Prefeitura Municipal de Amajari, está articulando a captação de emendas junto ao Governo Federal e Governo Estadual.

Sendo o que temos a informar para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à inteira disposição, renovando protestos de consideração e apreço, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR

RECEBIDO
Data: 12/05/2023
Ass.:
Márcia Fátima S. A. Brasil
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari

Palácio João Rodrigues de Matos
Av. Tepequém, s/n Centro- Vila Brasil – Amajari/RR
E-mail: prefeituradeamajari2021@gmail.com - CEP: 69.343-000



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 222/2023/PMA

Amajari-RR, 25 de abril de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMAJARI

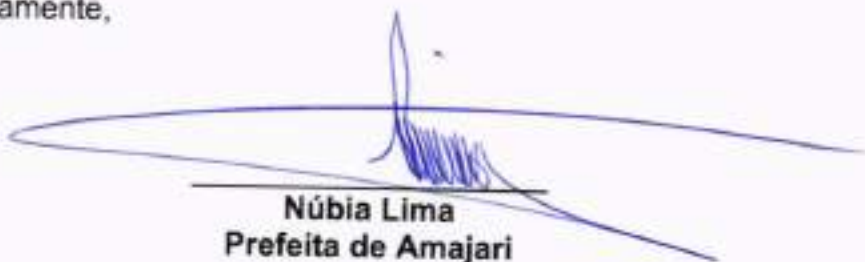
Assunto: prestação de contas de governo do Município de Amajari, referente ao exercício de 2022, está disponível no Roraicontas.

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que prestação de contas de governo do Município de Amajari, referente ao exercício de 2022, está disponível no Roraicontas

Certo de contar com seu apoio, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Núbia Lima
Prefeita de Amajari

RECEBIDO
Data: 25/04/23 14:50
Ass.:
Márcio Kelton da S/A. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari

**CERTIDÃO DE REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
AO PODER LEGISLATIVO - Nº 0481-e/2023**

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima ATESTA, na presente data, a remessa à CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI dos documentos e informações relativos à Prestação de Contas de Governo da(o) MUNICÍPIO DE AMAJARI referente ao exercício de 2022, conforme quadros anexos.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA
DIRETORA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS

Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
01.01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO	139627A8ECDF61CBF1C02B8A5A6CF951
01.01.1 - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	FC9D3E2DC701BAF7CE484F6E9D4E7050
01.01.2 - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	C034878678392A970B426B75767A0DC1
01.01.3 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO	4C8A5AF65006116B154DD4FA8ED09A7C
01.02 - BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO	6DF1950FB5B2F6D58E7C94012489FB35
01.02.1 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO	AD55B31939346357D57D2A98692F8357
01.03 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	EAB5E66D96E4264309FACE35A3740B99
01.03.1 - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	163714A66C700AA9E63ED5CA0713CDCE
01.03.2 - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	3171DAB3C3B6F1E96FC56899959B5922
01.03.3 - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	5EECEE9B18B03CC563279ECBEDBA6FF6
01.03.4 - NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	EC758F3FD8E8060D2344A7860B3FC643
01.04 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA	A2E563D6677C5AA32538100E0B2B03E6
01.04.1 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADA	21AA1F44E8A1E4D9F053FBF8B94FE074
01.05 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	C13A9425B491C7C989B26D4FF3B964DE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tce-rr.leg.br/autenticar>, informando o código de autenticação PC34497913234

Nº da Transação (Cód. Controle) : 3609

Nº da Carta: 2298R, Versão (2) , enviada em: 24/04/2023 às 23h55.

Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
01.05.1 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	727814C72E20F8DBB3FF46B97F878973
01.05.2 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	26BF4B930D99A8F38647DD3E0FA73D86
01.05.3 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18F9AF3DE2EA23B18BF6261DE88B8EE5
01.05.4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	83C877F3F5701427B43D73B102129475
01.07 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	FF311E5F5A89CECC3519B629B5E94298
01.08 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	3E72685E98B3E64FA7F43C0FC1813040
01.09 - DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	03B0949067C74E8EF9082F0B7609D765
01.10 - PROGRAMA DE TRABALHO	8D553A7C2A93BF9EA3C22F28699CC3CA
01.11 - PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES	EB192753755A2755F98AE5B06A4A4AC2
01.12 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS	B1E07AB9E4E6F87910A53C29B70AF68D
01.13 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES	FA22E0743C54F388D3D323EA3F7AC133
01.14 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA	3CFCA70B1E0A49C3FC93108426E57413
01.15 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA	B8E9B6C1B5C6AFF54B66FDCDC5A3A7D
01.16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	E8507E8D305574C451D5E117B1975220
01.17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	47EFE72F650354E7DC13DB00A558972E
02 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA FINAL	F7CACD6E9241B9F43F09631E7447491D
03 - BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	C21A4B4ACC0C24EE5777C5B8C5FDEB30
04 - QUADRO DE RECEITA RECEBIDA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19	68D9B6644F9F0B4983A48ED9A4ED480B
05 - QUADRO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3DD811E13E2DAA8489C1A49232C29B42
06 - QUADRO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR NATUREZA DA DESPESA	4E066795A3428DA8FA4202425954FC15
07 - QUADRO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO COVID-19, POR PROGRAMA, AÇÃO E FUNÇÃO	ABA557F436E18AC05A3FF9D3AE86A9FA
08 - RELAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CD68328EB82964B9B3F5CED0A7671A9C
09 - DEMONSTRATIVO COM AS DEDUÇÕES DO FUNDEB	1DB766D6FED2C76CB45E2CC3152CCA0A
10 - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 6º BIMESTRE	7D2D75FB86EB3E2FBF5B992A356E884D
10.01 - DADOS DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (1º AO 6º BIMESTRE)	4E2E5D760AEE6E1D89F253B2DE7887F8
11 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E NOTAS EXPLICATIVAS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	EF528B8CB83916010BB4E62D0071D2B5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tcrj.org.br/autenticar>, informando o código de autenticação: PG34487913274

Nº da Transação (Cód. Controle): 3908

Nº da Conta: 2296R, Versão (2), emitida em: 24/04/2023 às 13h05.

Quadro I - Lista de documento do Poder Executivo

Descrição	Hash (MD5)
12 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE	F592CAB9B850A83A3A57FCE42608F074
12.01 - DADOS DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (1º AO 3º QUADRIMESTRE OU 1º E 2º SEMESTRES)	B741B7FA7507D470CD22B683B32A07CF
13 - DEMONSTRATIVO DETALHADO DAS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES	6C879D016A93DC9165560AFF36A815EA
14.01 - RELAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	22183A8F8F9BA3AC38F1AD950B3F8CF6
14.02 - RELAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	6DA37C88BF1146953262F87B1E80FF6A
14.03 - RELAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS EFETUADAS COM AS FONTES DE RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	32E950C4BF07F99AB168CDA7149CC1F3
15 - RELAÇÃO DAS LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	A943EB04089D3DC750C6F25696F537CF
16 - INFORMAÇÕES SOBRE RENÚNCIA DE RECEITAS	A46A5733C8E10202ECCDAE1D8134740D
17 - INFORMAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E/OU EQUIPARADAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	305632CE4CA2A58826085B10E4DE6785
18 - DECLARAÇÃO SE O ENTE FEDERADO REALIZOU OU NÃO OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENQUADRADA NO §1º DO ART. 33 DA LRF	861D9238CF4D635B3EB3F8D9022734A8
19.01 - INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS E RPVS PAGOS	A630CC7309D5CAF07D81A1EA890720C2
19.02 - INFORMAÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS DEVIDOS	F68D48094ABC75129E0479EFD69AC1C0
21 - INFORMAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DEFINIDAS NO PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC	EF994B922DCCA4734E062DB31F1D3FC8
22 - INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE EDUCAÇÃO	370B2E0E52DDB0C8620E0757C8DBD743
23 - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL	8DA062A5A5224A9550089A51EA538442
24 - ATO NORMATIVO QUE INSTITUIU O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	9D1B0E2639D50C25570B33385056AA05
25 - RELATÓRIO DE AUDITORIA	61B07139E96346081E9081930792B9E7
26 - PARECER CONCLUSIVO	61B07139E96346081E9081930792B9E7
27 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	7427836D0CD817A393A1AB1215B45D7D

Quadro III - Rol de responsáveis - Poder Executivo

CPF	Nome	Cargo	Início	Término
654.383.102-20	LUANY DA SILVA BEZERRA	Secretário Municipal	01/01/2021	
371.617.882-68	LUZINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA	Contador	11/01/2021	
662.430.842-72	Irislandia da Silva Galvão	Secretário Municipal	19/02/2021	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tcrj.org.br/autenticar>, informando o código de autenticação: PC34487913214

Nº da Transação (Doc. Control): 2009

Nº da Conta: 22909, Versão (2), emitida em: 24/04/2023 às 23h55.

Quadro III - Rol de responsáveis - Poder Executivo

CPF	Nome	Cargo	Início	Término
522.395.512-91	EDIVALDO SAMPAIO DA SILVA	Membro da Comissão de Licitação	11/01/2021	
382.647.902-59	NUBIA COSTA LIMA	Prefeito	01/01/2021	
225.526.852-34	DIELCI MARIA DE OLIVEIRA LIMA	Secretário Municipal	06/01/2021	
671.289.202-34	DEBORA DO NASCIMENTO MACEDO	Secretário Municipal	01/02/2021	
022.946.422-01	NALIM LOURENÇO RODRIGUES	Chefe da Unidade de Controle Interno	04/01/2021	
435.571.802-63	DENNY NOGUEIRA PEREIRA	Presidente da Comissão de Licitação	10/02/2021	
446.522.752-34	FRANCIVAL CAVALCANTE BARBOSA	Membro da Comissão de Licitação	11/01/2021	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.tcorr.br/leg.br/informatica>, informando o código de autenticação PC36687913214

Nº da Transação (Cód. Controle): 3608

Nº da Conta: 226RR, Versão (D), enviada em: 26/04/2023 às 22h06.



OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/2023/SEMECD

Amajari-RR, 24 de abril de 2023.

AO

3º GPM/2º PEL. 1º CIPM FRON / PMRR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA – CBMRR / DEFESA CIVIL

AMAJARI.

CÂMERA MUNICIPAL DE AMAJARI – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Assunto: Protocolo de Segurança Escolar.

Prezados (a) Senhores (a):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos cópia do **Protocolo de Segurança Escolar**, que está em fase de elaboração para ser implementado no retorno as aulas na Rede Municipal de Ensino, na oportunidade solicitamos urgente vossa contribuição com sugestões que visam a construção de um ambiente seguro e tranquilo para toda comunidade escolar.

Desde agradecemos e contamos com a participação de todos.

Atenciosamente.

Rosenilde P. dos Santos
Departamento de Ensino- SEMECD - PMA
Dec.085/2023.



PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ABRIL/2023

PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESCOLAR

1. Apresentação

O presente documento regulamenta os critérios para o desenvolvimento das atividades de segurança física dos estudantes da rede municipal.

Empenhando a nossa constante preocupação em zelar pela integridade comunidade escolar, apresentamos este protocolo aos pais e/ou responsáveis por nossas crianças com diversas recomendações, e antecipadamente solicitamos a compreensão dos (as) senhores (as) uma vez que haverá o aumento no rigor ao acesso e permanência nas entradas e saídas das escolas algo que, inevitavelmente, poderá acarretar um desconforto inicial. Porém, asseguramos que tais medidas são destinadas, unicamente, ao nosso sadio convívio escolar.

A partir de agora é preciso contar com a ajuda e compreensão dos pais ou responsáveis dos estudantes que, num ambiente construtivo e colaborativo possamos amenizar os impactos desses acontecimentos recentes.

A observância dessas medidas é fundamental para que possamos contribuir para a segurança e voltar a ter um ambiente de ensino e aprendizado tranquilo para estudantes, professores e demais colaboradores que utilizam a estrutura física das escolas do município.

A Secretaria de Educação sabe da importância de construir um ambiente seguro e tranquilo para todos e garantir às aulas de maneira positiva e de qualidade para os seus estudantes.

O Município de Amajari, pessoa jurídica pública, parte integrante da República federativa do Brasil e do estado de Roraima, dotado de autonomia política e legislativa, administrativa e financeira nos termos da constituição da república, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (artigos 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que, da mesma maneira, o artigo 5.º do Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o direito ao respeito, garantido às crianças e aos adolescentes, consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização, proteção e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 12, nos incisos IX e X, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os estabelecimentos de ensino devem promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, bem como ações destinadas à promoção da cultura de paz, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO as notícias recém-divulgadas na imprensa nacional e local, as quais evidenciam que as escolas, em grande parte, não exercem controle eficaz de circulação de pessoas nas suas dependências e respectivo entorno, deixando, portanto, de oferecer condições de segurança adequadas aos alunos;

CONSIDERANDO ser necessária a realização de um trabalho de prevenção, desde o acompanhamento psicológico até o preparo mais adequado dos professores para lidar com situações conflituosas entre os alunos, mediante investimentos em programas e projetos que os capacitem e conscientizem, pois a resposta à violência é a presença de uma escola que acolha e escute;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas legais de prevenção à violência, fortalece os aspectos positivos das condutas, difunde rotineiramente exemplos de pacificação, embasados na construção de uma cultura de paz, exigindo práticas contínuas realizadas por profissionais capacitados;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.935/2019 que determina que as redes públicas de educação básica devem contar com serviço social e de psicologia em equipes multiprofissionais, profissionais estes com habilidade para observar situações de risco e para também acompanhar professores e alunos, principalmente as vítimas de bullying;

CONSIDERANDO que é preciso lembrar que o não tratamento do bullying na forma legal agrava drasticamente o índice de violência no ambiente escolar, com a instauração de um círculo vicioso de violências entre os alunos, produzindo um ambiente hostil que afeta toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes (família) e educadores, precisam ter um olhar cuidadoso para mudanças comportamentais repentinas ou tristeza excessiva, o que contribui sobremaneira à fomentação do diálogo tanto em casa quanto na escola;

CONSIDERANDO que as diferentes manifestações da violência na escola estão relacionadas à qualidade das relações e da convivência entre estudantes, professores e outros integrantes da comunidade escolar, merecendo atenção o papel de "câmara de eco" que os jogos online e as redes sociais podem desempenhar, funcionando como canalizadores de sentimentos que não são trabalhados em outros espaços, como a família e a escola, remetendo à necessidade de encontrar novas maneiras de lidar com a relação que as crianças e adolescentes mantêm com a tecnologia;

CONSIDERANDO que, a fim de minimizar danos, as escolas precisam estar preparadas para situações de emergência (desabamentos, explosões, ataques), com protocolos específicos e treinamentos periódicos para saídas de emergência e rotas de fuga, considerando para tanto, a área e perímetro em que estão inseridas;

CONSIDERANDO a importância de se incluir a cultura de paz como temas de estudos e pesquisas nos cursos de capacitação de profissionais da educação, enfatizando a necessidade de implementação de ações de discussão, de prevenção e de busca de solução do problema, ressaltando, também, que a mediação é um método adequado para trabalhar conflitos escolares, restaurando a comunicação e a relação interpessoal dos envolvidos ao criar um ambiente solidário, humanista e cooperativo;

CONSIDERANDO que a atribuição de protagonismo aos autores pode servir de incentivo a quem possua as mesmas intenções, pois há um efeito de contágio quando se dá muita evidência para casos de violência, quando se divulga o nome e a imagem dos criminosos e, até mesmo, quando se repetem vídeos de ataques, de modo que não se deve estimular pessoas que eventualmente possuam ideias semelhantes, a fazer qualquer planejamento neste sentido, com o objetivo de conseguir a mesma mídia e o mesmo espaço;

CONSIDERANDO ser desaconselhável a exposição excessiva dos responsáveis pelos ataques, por conferir uma espécie de heroísmo que o agressor tanto deseja;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política de enfrentamento à desinformação socialmente danosa e à violência no mundo digital, aptas a afetar direitos fundamentais, no contexto de possíveis ataques a escolas;

CONSIDERANDO que devem ser divulgados na mídia apenas os processos para o combate e a prevenção de violência, cabendo ao Poder Público, à sociedade e às famílias atuarem em conjunto no controle do discurso de ódio nas redes sociais, eliminando-se perfis que enaltecem pessoas que andam armadas ou que praticam agressão, para que pessoas vulneráveis, como as crianças e os adolescentes, não sejam estimuladas pelo desequilíbrio de outras;

CONSIDERANDO que as hipóteses de suspeita de ameaça aos estabelecimentos de ensino, alunos ou professores devem ser prontamente formalizadas junto aos órgãos competentes (Delegacia de Polícia, Guarda Municipal, Ministério Público), para que as autoridades possam atuar preventivamente;

CONSIDERANDO, ainda, que nas situações de atos infracionais ou de indisciplina, praticados pelos alunos nas dependências do estabelecimento de ensino, devem ser seguidas as instruções apontadas pela Recomendação Ministerial Conjunta n.º 008/2015/MPRR, expedida pela Promotoria de Justiça de Defesa do Direito à Educação e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, cabendo à escola ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer ações integradas, coordenadas e interinstitucionais no enfrentamento e prevenção à violência no âmbito escolar, com intervenções intersetoriais e multiprofissionais que estimulem a busca por soluções conjuntas, mediante ampliação e utilização de recursos orçamentários, humanos e materiais;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança escolar não podem ser postas em prática de forma isolada dada a complexidade do assunto, pois sua eficiência depende de um encadeamento perfeito de medidas;

CONSIDERANDO, por fim, que nessa atmosfera de medo e vulnerabilidade, a qual deu ensejo à elaboração deste documento, é fundamental recordar o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, com previsão tanto no texto constitucional (artigo 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (artigo 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

RESOLVE RECOMENDAR aos pais de alunos, gestores, responsáveis por escolas a adoção das seguintes providências ou ações:

2. Acesso as instalações das escolas

- ☐ Orientamos que os pais ou responsáveis entreguem seus filhos aos porteiros, recepcionistas, assistentes ou responsáveis da portaria, nos espaços e áreas destinadas a esta finalidade;
- ☐ As famílias que desejarem falar com as coordenações ou professores, deverão realizar o agendamento. Para atendimentos agendados previamente, o acesso será realizado pela portaria principal (na recepção da escola), onde serão direcionados para o local de atendimento;
- ☐ Ex-alunos e/ou familiares que desejarem visitar as escolas, deverão realizar o agendamento com a equipe de relacionamento/recepção;
- ☐ Recomendamos que os pais ou responsáveis não acessem as áreas destinadas às salas de aula e de Coordenação Pedagógica para deixarem e apanharem seus filhos, tendo em vista que o professor, assistente, recepcionista ou porteiro do colégio conduzirá a criança/estudante;
- ☐ No horário de saída da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, recomendamos o sistema de chamada com o microfone, evitando ao máximo a circulação de pessoas nos pátios dos níveis de ensino;
- ☐ Reforçamos com as famílias o cuidado em informar com antecedência, na agenda da criança/estudante ou por telefone, quem está autorizado a apanhar o aluno no Colégio, evitando assim, situações de insegurança nessa saída;
- ☐ Recomendamos as famílias que, na mudança da pessoa autorizada para trazer e apanhar a criança/estudante no colégio, seja enviada por WhatsApp a foto desse autorizado;
- ☐ Evitar a troca constante de pessoas para apanhar a criança/estudante no Colégio. (Pessoas diferentes a cada dia – mototaxistas, etc);
- ☐ O aluno que possuir autonomia para ir para casa sozinho, o pai ou responsável legal deverá assinar termo de responsabilidade, autorizando a liberação do aluno pela escola.
- ☐ Somente pai, mãe ou pessoa responsável pode buscar o aluno na escola, não sendo autorizado a liberação de aluno para ir com menor de idade, mesmo que tenham parentesco.
- ☐ Não será permitido a circulação/permanência de visitantes, pais/responsáveis, nos pátios das salas de aulas dos níveis de ensino. Caso seja necessário aguardar o filho, essa espera deve ser realizada nas áreas comuns de portaria;
- ☐ Solicitamos a parceria das famílias para que, diariamente verifiquem as bolsas dos seus filhos na saída de casa para o colégio e no seu retorno para casa;
- ☐ Solicitamos o uso do fardamento completo e visível pelos estudantes para facilitar a sua identificação pelos Porteiros; quanto ao uso de moletons e casacos orientamos a utilização nos espaços internos do Colégio;
- ☐ Os estudantes que precisarem se ausentar mais cedo devido problemas de saúde, ficarão aguardando o seu responsável na coordenação.

3. Procedimentos internos durante o horário de aulas e intervalo

- ☐ Durante o funcionamento das aulas, todos os portões de acesso, devem permanecer fechados;
- ☐ Toda e qualquer movimentação continuará sendo acompanhada pela equipe de assistentes de alunos e de portaria;
- ☐ Fica expressamente proibido o uso de celulares por todos os funcionários da escola durante o expediente, exceto nas situações de emergência.
- ☐ As aulas em espaços externos devem sempre ter o auxílio do profissional assistente de aluno na observação dos arredores, incluindo as aulas de educação física.
- ☐ Todos os funcionários com atenção redobrada durante os intervalos.
- ☐ Funcionários do sexo masculino de todos os setores devem dar apoio nos horários de pico de movimentação de estudantes (intervalo, entrada e saída.)

4. Plano de emergência

Informamos aos pais/mães das crianças/estudantes, que cada escola ficará responsável por elaborar um plano de emergência de acordo com sua estrutura física disponível.

5. Ações de cooperação técnica

- ☐ A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e Secretaria de Saúde (municipal e/ou estadual) ofertarão capacitações como: Curso de Primeiros Socorros, Identificação de Possível ameaça, e evacuação;
- ☐ Disponibilização de atendimentos psicológicos para colaboradores e alunos quando houver a necessidade;

6. Outras recomendações

☐ Controle Parental

Sabemos que os pequenos da Geração Alpha já nascem praticamente capacitados a mexer em aparelhos eletrônicos, sejam celulares, computadores ou tablets. Isso é natural a eles e traz muitos pontos positivos, tornando-os mais ágeis e adaptáveis aos avanços tecnológicos que por vezes deixam nós, adultos, até zonzos de tanta informação.

Por outro lado, também sabemos que estando conectadas, as crianças estão expostas a diversos perigos que, muitas vezes, não conseguimos nem imaginar. Seja conversar com uma pessoa estranha, acessar um conteúdo inadequado ou ser exposto à publicidades. Assim, torna-se muito importante que pais e responsáveis estejam atentos para mediar a relação entre criança e tecnologia, cuidando para que o pequeno esteja seguro na internet. É aí que entra o papel do controle parental!

Como usar o controle parental nos dispositivos que possui?

O controle parental nada mais é do que limitar seus aparelhos para que seu filho tenha segurança ao navegar na internet. Ele pode ser feito nos sites de pesquisa, no sistema do computador, aparelhos móveis (por meio do sistema operacional), videogames e roteadores. Sim, são muitas as opções, mas calma que te contamos como fazer!

☐ Sites de pesquisas

Você consegue criar filtros em sites de pesquisa de acordo com a classificação etária associada ao conteúdo. Geralmente, essa função é habilitada na página principal dos sites em configurações. No Google, se chama SafeSearch e no YouTube, Modo de Segurança.

☐ Sistema do computador

É possível limitar ou permitir acesso a sites específicos, aplicativos, tempo de uso – que pode ser ajustado de acordo com dias da semana e finais de semana ou na hora de dormir – e, também, com quem comunicar. Existe a possibilidade de limitar alterações de senha e ver o histórico de aplicativos e sites. A partir da versão 10 do Windows, o controle parental já está disponível na Central de Ações criando uma conta limitada para a criança.

□ Aparelhos Móveis

Nos celulares, tablets e outros aparelhos mobile é possível limitar pela classificação etária (assim como nos buscadores). Para o sistema Android, os pais devem criar uma conta, dentro da loja de aplicativos, associada à sua, para o pequeno. Assim, conseguem administrar os apps, tempo de uso e fazer um bloqueio remoto. Para o iOS, essas ações são feitas diretamente no dispositivo. São opções de limitar ou bloquear aplicativos, restrição de conteúdo explícito, compras e download nas lojas e configurações específicas de privacidade.

□ Videogames

Para cada modelo de videogame, existe uma forma de se fazer o controle parental. É válido entrar no site da marca e entender como fazê-lo corretamente. Porém, existem restrições em comum, como por classificação etária, tipos de jogos e, se disponíveis, filmes e conteúdos de TV.

□ Roteadores

Fazer o controle parental através do seu roteador é a forma mais completa. Porque, a partir disso, você limita todos os dispositivos que se conectam a ele. Ou seja, você assegura computadores, tablets, celulares e videogames. A maioria dos roteadores possui essa opção, é só olhar no manual do produto que ensinam a configuração e as opções de limitação disponíveis – que podem ir desde restrição de sites à velocidade de acesso por dispositivo.

□ Aplicativos infantis de confiança

Entretanto, nenhuma dessas ações de restrição são 100% efetivas. Por isso, o ideal é que os conteúdos disponibilizados para seu pequeno sejam curados por especialistas e estejam em um ambiente totalmente seguro.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Amajari

Expediente:

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIR ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETÁRIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MEMBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÁ
MEMBRO	DIANERY DE SOUZA COELHO	CARACARÁ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 011/2023

KLEUDISON MOTA WANDERLEY, Presidente da Câmara Municipal de Amajari-RR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas em lei,

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 004/2022 E DAR NOVAS NOMEAÇÕES PARA A COMISSÃO COORDENADORA E ADEQUAÇÕES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO que a gestão pública orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Câmara Municipal de Amajari.

Parágrafo único. A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais do quadro de funcionários da Câmara municipal e representante do Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição.
I- Representante de profissionais do quadro de funcionários da câmara municipal:

Márcia Kelbia da Silva Alves Bezerra

II- Representante do poder legislativo municipal:

Elenilton Rodrigues Barbosa
Rodrigo Peixoto Lago
Weverton Thomé Briglia

Art. 3º A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo Vereador:

Weverton Thomé Briglia

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora:

I - Promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da Câmara Municipal de Amajari -RR, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de cargos públicos de qualidade; e

IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo;

Art. 5º A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito à remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amajari-RR, 05 de maio de 2023.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY

Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:

Izaine Souza Lopes

Código Identificador:206BC43C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA N.º 016/2023/SEMISP/PMN

O Secretário Municipal de Infraestrutura no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 227/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 9 de junho de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Rerika Soares da Silva**, no período de 8 a 10 de maio de 2023; em viagem a Comunidade Canavial; para vistoriar os serviços que foram feitos nas estradas e nas ruas da Comunidade do Canavial; Fazendo jus a três diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 8 de maio de 2023.



EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
AMAJARI

INSCRIÇÃO		NOME DO USUÁRIO				CPF/CNPJ: 01.614.081/0001-82		MATRÍCULA	
016.001.005.0200.000		CAMARA DOS VEREADORES-AMAJARI						518840	
ENDEREÇO DO IMÓVEL									
AV TEPEQUEM, 438 - CENTRO - AMAJARI RR 69343-000								4183795	
SA	SE	ECONOMIAS	RES.	COM.	IND.	PÚBL.	TIPO DE CONS.	DATA EMISSÃO	NÃO RECEBER APÓS
3	1					1	NORMAL	26/04/2023	03/05/2023

CONTAS

MÊS/ANO	VENCIMENTO	DÉBITO ORIGINAL	VALOR MULTA (2%)	VALOR JUROS (1%)	CORR. MONET. (IPCA)	TOTAL
03/2011	15/04/2011	34,10	0,68	49,10	33,73	117,61
06/2011	15/07/2011	34,10	0,68	48,08	33,21	116,07
10/2011	15/11/2011	40,37	0,80	55,30	37,86	134,33
07/2013	15/08/2013	40,37	0,80	46,82	30,73	118,72
11/2013	15/12/2013	40,37	0,80	45,21	29,07	115,45
04/2014	15/05/2014	40,37	0,80	43,19	26,83	111,19
11/2014	15/12/2014	81,46	1,62	81,46	50,22	214,76
12/2014	15/01/2015	40,37	0,80	39,96	24,09	105,22

DÉBITO ORIGINAL (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)	3.786,82
VALOR DAS MULTAS (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)	75,47
VALOR DOS JUROS (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)	2.308,05
CORREÇÃO MONETÁRIA (CONTAS E GUIAS DE PAGAMENTO)	1.342,88
DESCONTOS	0,00
DÉBITOS A COBRAR	0,00
CRÉDITOS	0,00
VALOR A PAGAR	7.513,22

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: 493



INSCRIÇÃO	NÃO RECEBER APÓS	MATRÍCULA	N. SEQUENCIAL
016.001.005.0200.000	03/05/2023	518840	4183795

VALOR A PAGAR

7.513,22

VIA CAER

82690000075-1 13220004016-1 00051884000-4 41837951415-5





EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
AMAJARI

INSCRIÇÃO		NOME DO USUÁRIO				CPF/CNPJ: 01.614.081/0001-82		MATRÍCULA	
016.001.005.0200.000		CAMARA DOS VEREADORES-AMAJARI						518840	
ENDEREÇO DO IMÓVEL									
AV TEPEQUEM, 438 - CENTRO - AMAJARI RR 69343-000								4183795	
SA	SE	ECONOMIAS	RES.	COM.	IND.	PÓS.	TIPO DE CONS.	DATA EMISSÃO	NÃO RECEBER APÓS
3	1					1	NORMAL	26/04/2023	03/05/2023

CONTAS

MÊS/ANO	VENCIMENTO	DÉBITO ORIGINAL	VALOR MULTA (2%)	VALOR JUROS (1%)	CORR. MONET. (IPCA)	TOTAL
01/2015	15/02/2015	282,64	5,65	276,98	163,24	728,51
04/2015	15/05/2015	127,71	2,55	121,32	68,28	319,86
10/2015	15/11/2015	45,21	0,90	40,23	21,46	107,80
11/2015	15/12/2015	63,83	1,27	56,17	29,40	150,67
12/2015	15/01/2016	69,18	1,38	60,18	30,60	161,34
01/2017	15/02/2017	51,03	1,02	37,76	18,60	108,41
02/2017	15/03/2017	56,72	1,13	41,40	20,48	119,73
07/2017	15/08/2017	56,72	1,13	38,56	19,98	116,39
08/2017	15/09/2017	56,72	1,13	38,00	19,86	115,71
09/2017	15/10/2017	56,72	1,13	37,43	19,54	114,82
10/2017	15/11/2017	56,72	1,13	36,86	19,33	114,04
12/2017	15/01/2018	56,72	1,13	35,73	18,77	112,35
01/2018	15/02/2018	59,68	1,19	37,00	19,50	117,37
02/2018	15/03/2018	65,23	1,30	39,79	21,23	127,55
03/2018	15/04/2018	65,23	1,30	39,13	21,05	126,71
04/2018	15/05/2018	65,23	1,30	38,48	20,70	125,71
05/2018	15/06/2018	65,23	1,30	37,83	19,63	123,99
06/2018	15/07/2018	65,23	1,30	37,18	19,35	123,06
07/2018	15/08/2018	65,23	1,30	36,52	19,43	122,48
08/2018	15/09/2018	65,23	1,30	35,87	19,03	121,43
09/2018	15/10/2018	65,23	1,30	35,22	18,65	120,40
10/2018	15/11/2018	65,23	1,30	34,57	18,82	119,92
11/2018	15/12/2018	65,23	1,30	33,91	18,70	119,14
12/2018	15/01/2019	65,23	1,30	33,26	18,43	118,22
01/2019	15/02/2019	65,23	1,30	32,61	18,07	117,21
02/2019	15/03/2019	65,23	1,30	31,96	17,45	115,94
03/2019	15/04/2019	65,23	1,30	31,31	16,98	114,82
04/2019	15/05/2019	65,23	1,30	30,65	16,88	114,06
05/2019	15/06/2019	65,23	1,30	30,00	16,87	113,40
06/2019	15/07/2019	65,23	1,30	29,35	16,71	112,59
07/2019	15/08/2019	65,23	1,30	28,70	16,62	111,85
08/2019	15/09/2019	65,23	1,30	28,04	16,66	111,23
09/2019	15/10/2019	65,23	1,30	27,39	16,57	110,49
10/2019	15/11/2019	65,23	1,30	26,74	16,16	109,43
11/2019	15/12/2019	65,23	1,30	26,09	15,23	107,85
12/2019	15/01/2020	65,23	1,30	25,43	15,06	107,02
01/2020	15/02/2020	65,23	1,30	24,78	14,86	106,17
02/2020	15/03/2020	65,23	1,30	24,13	14,81	105,47
03/2020	15/04/2020	65,23	1,30	23,48	15,06	105,07
04/2020	15/05/2020	65,23	1,30	22,83	15,36	104,72



COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE RORAIMA
RUA MELVIM JONES - NUMERO - 219 - SAO PEDRO BOA VISTA RR 69308-610
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - INSC. ESTADUAL N° 24006114-4
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08002809520

EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
AMAJARI

INSCRIÇÃO	NOME DO USUÁRIO CPF/CNPJ: 01.614.081/0001-82	MATRÍCULA
016.001.005.0200.000	CAMARA DOS VEREADORES-AMAJARI	518840
ENDEREÇO DO IMÓVEL		
AV TEPEQUEM, 438 - CENTRO - AMAJARI RR 69343-000		4183795
SA SE	ECONOMIAS RES. COM. IND. FÓB.	TIPO DE CONS. DATA EMISSÃO NÃO RECEBER APÓS
3 1	1	NORMAL 26/04/2023 03/05/2023

CONTAS						
MÊS/ANO	VENCIMENTO	DÉBITO ORIGINAL	VALOR MULTA (2%)	VALOR JUROS (1%)	CORR. MONET. (IPCA)	TOTAL
05/2020	15/06/2020	99,81	1,99	33,93	23,19	158,92
06/2020	15/07/2020	131,62	2,63	43,43	30,00	207,68
07/2020	15/08/2020	65,23	1,30	20,87	14,67	102,07
08/2020	15/09/2020	65,23	1,30	20,22	14,17	100,92
09/2020	15/10/2020	65,23	1,30	19,56	13,49	99,58
10/2020	15/11/2020	65,23	1,30	18,91	12,79	98,23
11/2020	15/12/2020	76,92	1,53	21,53	13,86	113,84
12/2020	15/01/2021	65,23	1,30	17,61	11,56	95,70



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA

INDICAÇÃO 004/2023

O vereador que esta subscreve, com amparo no art. 95, do Regimento Interno deste Poder, requer que, após a tramitação regimental desta casa, seja encaminhada a **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, a seguinte **INDICAÇÃO**:

"Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes."

QUE O PODER EXECUTIVO PROMOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE SEJA FEITA UMA RASPAGEM DA AVENIDA ALTINO PEREIRA DA SILVA – VILA TEPEQUÉM.

- **RASPAGEM DA AVENIDA ALTINO PEREIRA DA SILVA – VILA TEPEQUÉM.**

JUSTIFICATIVA

Solicita a raspagem na Avenida Altino Pereira da Silva, sendo da igreja até o final da rua escondidinho bala. Devido a precariedade que se encontra para trafegabilidade dos veículos que por ali passam.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR 09 de Novembro de 2023.



FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 10/11/2023
Ass.:
Vicente Kellen da S. P. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



GABINETE DO VEREADOR FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA

INDICAÇÃO 005/2023

O vereador que esta subscreve, com amparo no art. 95, do Regimento Interno deste Poder, requer que, após a tramitação regimental desta casa, seja encaminhada a **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, a seguinte **INDICAÇÃO**:

"Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes."

SOLICITO INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, A RESPEITO DAS DUAS CASAS DE APOIO CEDIDAS NA COMUNIDADE INDIGENA TRÊS CORAÇÕES PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL DE AMAJARI, SE ESTÃO SENDO UTILIZADAS CONFORME CEDÊNCIA.

- **CASAS DE APOIO DA SAÚDE (COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES).**

JUSTIFICATIVA

Fazem-se **URGENTE** as informações a respeito das duas casas de apoio que foram cedidas para os profissionais da área da saúde da prefeitura de Amajari, como está a real situação a respeito das mesmas.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR 03 de Maio de 2023.



FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 03.05/2023
Ass: 
Marcia Melina da S. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

Weverton Thomé
Câmara Municipal de Amajari

GAB. VER. **WEVERTON THOMÉ BRIGLIA**

INDICAÇÃO **007/2023**

Este humilde vereador que ora subscreve, no uso das atribuições que são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Amajari - RR, vem respeitosamente, solicitar que seja encaminhada a senhora Prefeita de Amajari **NUBIA COSTA LIMA** para providencias e atendimento quanto a referida indicação em caráter de urgência;

SOLICITO AO PODER EXECUTIVO (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR), QUE SEJA INSTALADO REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA TEPEQUEM.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a instalação de redutores de velocidade tendo em vista a alta velocidade que os veículos e caminhões trafegam na RR 203 e entram na avenida Tepequém ainda com velocidade excessiva no perímetro urbano podendo causar graves acidentes a nossa população.

Gab. Ver. Weverton Thomé Briglia, 09 de maio de 2023

WEVERTON THOMÉ
Vereador

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass.:
Márcia Kelma da S. A. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



GABINETE DO VEREADOR JÚLIO SOUZA DA SILVA

INDICAÇÃO 009/2023

O vereador que esta subscreve, com amparo no art. 95, do Regimento Interno deste Poder, requer que, após a tramitação regimental desta casa, seja encaminhada a **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, a seguinte **INDICAÇÃO**:

"Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes."

QUE O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PROVIDENCIE AÇÕES TAPA BURACOS NOS TRECHOS DA RR-203 QUE DÁ ACESSO DA VILA BRASIL ATÉ A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES AÇÕES TAPAR BURACOS, MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

- **VILA BRASIL – TRÊS CORAÇÕES.**

JUSTIFICATIVA

Fazem-se URGENTE tal ação, pois a RR encontra-se em estado deteriorado, pois os locais estão danificando os veículos, dificultando o tráfego pela via e aumentando assim o risco de acidentes devido ao estado precário da mesma, causando transtornos aos moradores que transitam pelo local diariamente.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR, 09 de Maio de 2023.


JÚLIO SOUZA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass.: 
Marcia Welma da S. A. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



GABINETE DO VEREADOR JÚLIO SOUZA DA SILVA

INDICAÇÃO 010/2023

O vereador que esta subscreve, com amparo no art. 95, do Regimento Interno deste Poder, requer que, após a tramitação regimental desta casa, seja encaminhada a **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, a seguinte **INDICAÇÃO**:

"Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes."

QUE O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PROVIDENCIE EM CARATER DE URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DE CERCAS NOS LIXÕES DAS LOCALIDADES, VILA BRASIL-SEDE, VILA TRAIRÃO E A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES. MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

- **VILA BRASIL, TRÊS CORAÇÕES E TRAIRÃO.**

JUSTIFICATIVA

Fazem-se **URGENTE**, a construção de cercas entorno dos lixões das respectivas localidade, Vila Brasil, Vila Trairão e Três Corações, pois os mesmos não tem cercas e está causando transtornos aos moradores e a pedido dos mesmos, os animais bovino, equinos entre outros também ficam adentrando nessas localidades.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR, 09 de Maio de 2023.


JÚLIO SOUZA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass.:

Marcia Ketha da S. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



GABINETE DO VEREADOR JÚLIO SOUZA DA SILVA

INDICAÇÃO 011/2023

O vereador que esta subscreve, com amparo no art. 95, do Regimento Interno deste Poder, requer que, após a tramitação regimental desta casa, seja encaminhada a **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI**, a seguinte **INDICAÇÃO**:

"Art. 95. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes."

QUE O PODER EXECUTIVO, PROMOVA ATARVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, (SEMAS), O RETORNO EM CARATER DE URGÊNCIA O PROJETO SOCIAL "CABELOS DE PRATA", ONDE OS MAIORES BENEFICIARIOS É A POPULAÇÃO AMAJARIENSE, EM ESPECIAL OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR.

- AMAJARI

JUSTIFICATIVA

O projeto acima citado traz benéficos aos idosos do município, pois serão acompanhados com mais precisão por meio do projeto, onde há benefícios para um melhor bem-estar físico e emocional para o idoso. Amajari-RR.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajari-RR, 09 de Maio de 2023.


JÚLIO SOUZA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass.:

Márcia Kethen de S. A. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM FELIX

INDICAÇÃO 09/2023

O vereador que a esta subscreve, com amparo no ART.95, do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Prefeita do Município de Amajari a seguinte Indicação:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI PARA OS GARIS DA VILA TRAIRÃO

JUSTIFICATIVA

Os Equipamentos de Proteção Individual além de essenciais à proteção do trabalhador, visando a manutenção de sua saúde física e proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho, podem também proporcionar a redução de custos da Administração.

Os garis que atuam na limpeza da Vila Trairão não dispõem de uniformes, luvas, mini-botas, máscaras e capas de chuva.

A obrigatoriedade de fornecimento dos equipamentos de segurança –EPI trata-se de um imperativo legal, no sentido de que os servidores tenham o necessário equipamento de proteção individual para o desempenho de sua função, visando garantir a segurança aos colaboradores que atuam na limpeza pública no Município.

Diante do exposto, faz-se necessário a aquisição desses equipamentos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, AOS 10 DE MAIO DE 2023.


WILLIAM FELIX
Vereador

RECEBIDO
Data: 10/05/2023
Ass.: 08:37
Mônica Kelbia da S. A. Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM FELIX

INDICAÇÃO 10/2023

O vereador que a esta subscreve, com amparo no ART.95, do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Prefeita do Município de Amajari a seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE BUEIROS NA RUA CELSO SAMPAIO LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES

JUSTIFICATIVA

O grande fluxo de água pluvial que se acumula na rua Celso Sampaio, tem causado transtornos há anos aos moradores do entorno da mesma, o trecho dessa rua fica submerso, não dando passagem aos moradores que dela precisam para chegar até seus lares.

Diante do exposto, faz-se necessário a implantação de bueiros na Rua Celso Sampaio na Comunidade Indígena Três Corações.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, AOS 10 DE MAIO DE 2023.


WILLIAM FELIX
Vereador

RECEBIDO
Data: 10/05/2023
Ass.: 08:32

Marcia Regina da Silva Bezerra
Secretaria da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM FELIX

INDICAÇÃO 11/2023

O Vereador que a esta subscreve, com amparo no ART. 95, deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Prefeita do Município de Amajari a seguinte Indicação:

A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE INVERNO

JUSTIFICATIVA

Com a chegada do inverno, aumenta a preocupação dos munícipes, com o crescimento de mato nas cabeceiras das pontes, contribuindo com o apodrecimento das madeiras, há também a questão dos bueiros que entopem ocasionando o rompimento de trechos e criando atoleiros.

A patrulha de inverno irá contribuir com a conservação das pontes, através de roços periódicos e a desobstrução dos bueiros, evitando transtornos maiores como isolamentos de estradas Vicinais em Projetos de Assentamentos, fazendas e Comunidades Indígenas.

Diante do exposto, faz-se necessário a criação da Patrulha de Inverno em nosso município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, AOS 10 DE MAIO DE 2023.


WILLIAM FELIX
Vereador

RECEBIDO
Data: 10/05/2023
Ass.: 08:33
Márcia Kelly da S. A. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

OFÍCIO CMA Nº 085/2023

Amajari- RR, 16 de maio de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Nubia Costa Lima
Prefeita Municipal de Amajari

Senhora Prefeita,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Senhoria, pelo presente instrumento venho por meio deste encaminhar as Indicações Lidas em Plenário na sessão ORDINÁRIA realizada no dia 10 de maio de 2023.

• **INDICAÇÕES:**

VEREADOR – WEVERTON THOMÉ	
INDICAÇÃO Nº 007/2023	QUE SEJA INSTALADO REDUTORES DE VELOCIDADE NA AVENIDA TEPEQUEM.

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 009/2023	PROVIDENCIE AÇÕES TAPA BURACOS NOS TRECHOS DA RR QUE DÁ ACESSO DA VILA BRASIL ATÉ A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES AÇÕES PARA TAPAR OS BURACOS COM O PRÓPRIO ASFALTO, MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR.

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 010/2023	PROVIDENCIE EM CARATER DE URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DE CERCAS NOS LIXÕES DAS LOCALIDADES, VILA BRASIL-SEDE, VILA TRAIRÃO E A COMUNIDADE DOS TRÊS CORAÇÕES. MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR.

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
INDICAÇÃO Nº 011/2023	O RETORNO EM CARATER DE URGÊNCIA O PROJETO SOCIAL "CABELOS DE PRATA", ONDE OS MAIORES BENEFICIARIOS É A POPULAÇÃO AMAJARIENSE, EM ESPECIAL OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ-RR.

Gabinete da Prefeita

Recebido em:

16/05/2023

Ass. *[assinatura]*



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 009/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA OS GARIS DA VILA TRAIRÃO.

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 010/2023	IMPLANTAÇÃO DE UMA LINHA DE BUEIROS NA RUA CELSO SAMPAIO LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA TRÊS CORAÇÕES.

VEREADOR – WILLIAN FELIX	
INDICAÇÃO Nº 011/2023	A CRIAÇÃO DA PATRULHA DE INVERNO

Contando com seu apoio, elevo estima e consideração deixando essa casa inteiramente à disposição.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Data: 16/05/2023 11:27:11 -0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Kleudison Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari



Requerimento nº 001/2023

O vereador que a este subscreve amparado pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, venho requerer deliberação por este Plenário, ao Chefe do Poder Executivo:

“ Requerer nota fiscal, os extratos dos pagamentos da merenda escolar e dos materiais didáticos do Município de Amajari, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023”.

Justificativa:

Tendo em vista que uma das funções típicas dos vereadores e a fiscalização das ações do executivo, Tais informações sendo prestadas serão de suma importância a execução fiel do papel constitucional do legislativo nas suas funções típicas e atípicas. Ressaltamos que uma vez aprovado este requerimento pelo plenário da Câmara, importa em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo legal, bem como a prestação de informação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari 09 de Maio de 2022


JÚLIO SOUZA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Amajari

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass.: 10:04

Manoel Rêgo da S. Bezerra
Secretário da
Câmara Municipal de Amajari

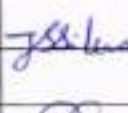


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO REQUERIMENTO Nº 001/2023

“ Requerer notas fiscal, os extratos dos pagamentos da merenda escolar e dos materiais didáticos do Município de Amajari, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023”.

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.


Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

OFÍCIO CMA Nº 086/2023

Amajari- RR, 16 de maio de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Nubia Costa Lima
Prefeita Municipal de Amajari

Senhora Prefeita,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Senhoria, pelo presente instrumento venho por meio deste encaminhar os Requerimentos Lidos e Aprovados em Plenário na sessão ORDINÁRIA realizada no dia 10 de maio de 2023.

REQUERIMENTO:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 001/2023	" Requerer notas fiscal, os extratos dos pagamentos da merenda escolar e dos materiais didáticos do Município de Amajari, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023".

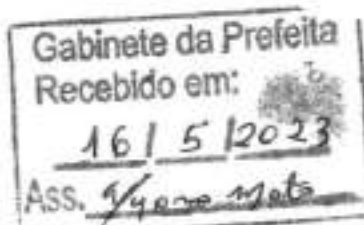
VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 002/2023	"Nota fiscal, os extratos dos pagamentos da compra de remédios para o Município no ano de 2022 e os seguintes meses, janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2023. "

Contando com seu apoio, elevo estima e consideração deixando essa casa inteiramente à disposição.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Data: 16/05/2023 13:27:11 -0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>



Kleudison Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari



Requerimento nº 002/2023

O vereador que a este subscreve amparado pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, venho requerer deliberação por este Plenário, ao Chefe do Poder Executivo:

“ Nota fiscal, os extratos dos pagamentos da compra de remédios para o Município no ano de 2022 e os seguintes meses, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano de 2023. ”

Justificativa:

Tendo em vista que uma das funções típicas dos vereadores é a fiscalização das ações do executivo, Tais informações sendo prestadas serão de suma importância a execução fiel do papel constitucional do legislativo nas suas funções típicas e atípicas. Ressaltamos que uma vez aprovado este requerimento pelo plenário da Câmara, importa em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo legal, bem como a prestação de informação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari 09 de Maio de 2022


JÚLIO SOUZA DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Amajari

RECEBIDO
Data: 09/05/2023
Ass: 
Marcia Kelton da S. A. Bezerra
Secretária da
Câmara Municipal de Amajari

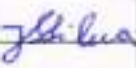
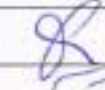


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO REQUERIMENTO Nº 002/2023

"Nota fiscal, os extratos dos pagamentos da compra de remédios para o Município no ano de 2022 e os seguintes meses, janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2023. "

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

OFÍCIO CMA Nº 086/2023

Amajari- RR, 16 de maio de 2023.

A Excelentíssima Senhora
Nubia Costa Lima
Prefeita Municipal de Amajari

Senhora Prefeita,

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Senhoria, pelo presente instrumento venho por meio deste encaminhar os Requerimentos Lidos e Aprovados em Plenário na sessão ORDINÁRIA realizada no dia 10 de maio de 2023.

REQUERIMENTO:

VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 001/2023	" Requerer notas fiscal, os extratos dos pagamentos da merenda escolar e dos materiais didáticos do Município de Amajari, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023".

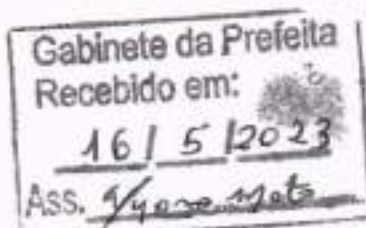
VEREADOR – JÚLIO SOUZA DA SILVA	
REQUERIMENTO Nº 002/2023	"Nota fiscal, os extratos dos pagamentos da compra de remédios para o Município no ano de 2022 e os seguintes meses, janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2023. "

Contando com seu apoio, elevo estima e consideração deixando essa casa inteiramente à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Data: 16/05/2023 11:27:11 -0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Kleudson Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

REQUERIMENTO DE BANCADA Nº 01/2023

Excelentíssima Senhora
Núbia Costa Lima
Prefeita do Município de Amajari

Os vereadores que a este subscreve amparado pela Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, vem requerer deliberação por este Plenário.

"SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADO A CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DAS REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMAJARI.

Justificativa:

Tendo em vista que uma das funções típicas dos vereadores é a fiscalização das ações do executivo. Tais informações sendo prestadas serão de suma importância para a execução fiel do papel constitucional do legislativo nas suas funções típicas e atípicas.

Ressaltamos que uma vez aprovado este requerimento pelo plenário da câmara, importa em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo legal, bem como a prestação de informação falsa.

Amajari, 10 de maio de 2023.



KLEUDISN MOTA WANDERELY
Vereador



DAVI SOARES DE SOUZA
Vereador



WEWERTON TOME BRIGLIA
Vereador



JULIO SOUZA DA SILVA
Vereador



ELENRILTON BARBOSA RODRIGUES
Vereador



RODRIGO PEIXOTO LAGO
Vereador



WILLIAM FELIX
Vereador



FRANCISLANDIO SOUZA DA SILVA
Vereador

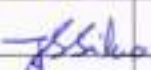


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO REQUERIMENTO DE BANCADA Nº 001/2023

SOLICITAÇÃO DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO DE REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AMAJARI.

<u>ORD.</u>	<u>VEREADORES</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenirilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de AMAJARI/RR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, Estado de Roraima, Núbia Costa Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de **AMAJARI/RR**.

Art. 2º Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

- I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
- II - Cadastros e inscrições municipais;
- III - Tratamento tributário;
- IV - Fiscalização orientadora;
- V - Apoio à representação;
- VI - Participação em licitações públicas;
- VII - Apoio ao associativismo;
- VIII - Acesso ao crédito;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA**



§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I

Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas.

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II - inscrição no CNPJ;
- III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,
- IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 81.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R\$ 81.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de até R\$ 81.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência

contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores

individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comércio.

Parágrafo único. Para efeito do *caput* deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo:



I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:

I - de natureza profissionalizante;

II - que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari/RR



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 05/2023 – QUE INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

GAB/VER. OFICIO Nº02/2023

Amajari - RR, 07 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VER. Kleudison Mota Wanderley
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Augusta casa, por intermédio de Vossa Excelência, as emendas "AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023".


RODRIGO PEIXOTO LAGO
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EMENDA Nº 001/2023 – ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Art.5º

Adiciona -se ao Art. 5º, §1º o inciso VIII com a seguinte Redação;

- VIII o espaço físico da sede do Conselho Tutelar terá obrigatoriamente no mínimo 6 (seis) salas.

EMENDA Nº 002/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art.5º

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

REDAÇÃO ATUAL

Art.5º

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser em edifício exclusivo.

EMENDA Nº 003/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art.5º

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, preferencialmente, dois motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

REDAÇÃO ATUAL

Art.5º

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais, OBRIGATORIAMENTE, dois motorista exclusivo e dois vigias.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EMENDA Nº 004/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art.9º

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

REDAÇÃO ATUAL

Art.9º

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado **POR DOIS MEMBROS** do Conselho Tutelar.

EMENDA Nº 005/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SUPRIMI-SE o §2º do Art. 10 na sua totalidade.

EMENDA Nº 006/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

IV- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

REDAÇÃO ATUAL

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

IV- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de **180 (cento e oitenta)** horas;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EMENDA Nº 007/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – a coordenação administrativa;
- II – o colegiado;
- III – os serviços auxiliares.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I – o colegiado;
- II – os serviços auxiliares.

EMENDA Nº 008/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SUPRIMI-SE o Art.32 na sua totalidade

EMENDA Nº 009/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SUPRIMI-SE o Art.33 na sua totalidade

EMENDA Nº 010/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SUPRIMI-SE o Art.34 na sua totalidade

EMENDA Nº 011/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

SUPRIMI-SE o inciso VIII e IX do Art. 35 na sua totalidade

EMENDA Nº 012/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

REDAÇÃO ANTERIOR

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

REDAÇÃO ATUAL

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até **72 (setenta e duas)** horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

JUSTIFICATIVA DAS REFERIDAS EMENDAS

Por entender que o executivo municipal precisa trabalhar em sintonia com o poder legislativo, faz-se necessárias tais emendas para real adequação a realidade do município. Possui também o intuito de fortalecer a fiscalização legislativa dando mais transparência aos munícipes dos trabalhos a serem realizados pelo poder executivo.

Plenário "Semeão Wanderley", Amajari-RR 9 de Maio de 2023


RODRIGO PEIXOTO LAGO
VEREADOR



PROJETO DE LEI

" ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR DE AMAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Amajari - Roraima 2023

RECEBIDO
Data: 29/03/23
Ass: João
João
União Geral



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO GAB Nº 153/2023/PMA

Amajari-RR, 28 de março de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
KLEUDISON MOTA WANDERLEY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE AMAJARI

Assunto: encaminho Projeto de Lei que "*Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Amajari e dá outras providências.*"

Excelentíssimo Presidente,

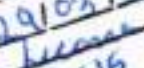
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei que "*Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Amajari e dá outras providências.*"

Tendo em vista a necessidade, de estabelecer a Estruturação e Funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Amajari, encaminho o supracitado projeto de lei para apreciação e votação.

Sendo o que temos a encaminhar e cientes de poder contar com a especial atenção de Vossa Excelência e seus pares, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Núbia Lima
Prefeita de Amajari

RECEBIDO
Data: 29/03/23
Ass.: 
10:15
divino gab

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Amajari e dá outras providências.

A PREFEITA DE AMAJARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Amajari, criado pela Lei Municipal n. 17/97, de março de 1997, a Lei n. 53/02 de abril de 2002 e a Lei n. 90/06 de janeiro de 2006, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete executivo.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Amajari, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Amajari constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

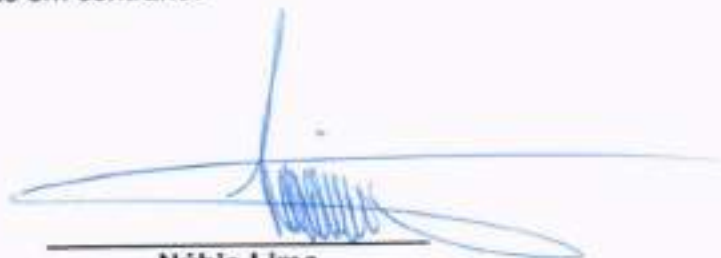
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão

contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Amajari, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.



Núbia Lima
Prefeita de Amajari



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 04/2023 – ESTABELECE ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AMAJARI E DA OUTAS PROIDÊNCIAS”.

<u>ORD.</u>	<u>VEREADORES</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

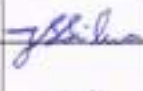


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

Nº 001/2023 – ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

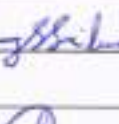


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 002/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenrilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 003/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 004/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

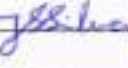


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 005/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

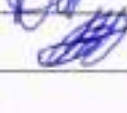
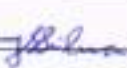


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 006/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudson Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

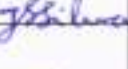


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 007/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 008/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudson Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

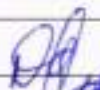


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 009/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
01	Adriano da Silva Rodrigues			
02	David Soares de Souza			
03	Elenilton Barbosa Rodrigues			
04	Francislândio Souza da Silva			
05	Júlio Souza da Silva			
06	Kleudison Mota Wanderley			
07	Rodrigo Peixoto Lago			
08	Weverton Tomé Briglia			
09	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

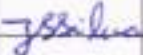


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 010/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

<u>ORD.</u>	<u>VEREADORES</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>	<u>ASSINATURA</u>
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenrilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudson Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Brígida			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário

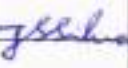


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 011/2023 – SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenrilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO DA EMENDA

EMENDA Nº 012/2023 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.

Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Amajari
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros.

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA, EM 10 DE MAIO DE 2023

**FOLHA DE VOTAÇÃO DO TEXTO FINAL, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE AMAJARI.**

ORD.	VEREADORES	SIM	NÃO	ASSINATURA
<u>01</u>	Adriano da Silva Rodrigues			
<u>02</u>	David Soares de Souza			
<u>03</u>	Elenilton Barbosa Rodrigues			
<u>04</u>	Francislândio Souza da Silva			
<u>05</u>	Júlio Souza da Silva			
<u>06</u>	Kleudison Mota Wanderley			
<u>07</u>	Rodrigo Peixoto Lago			
<u>08</u>	Weverton Tomé Briglia			
<u>09</u>	William Felix da Silva			

Amajari, 10 de maio de 2023.



Rodrigo Peixoto Lago
Primeiro Secretário